MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS PIÚMA

PORTARIA Nº 114, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PIÚMA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1980, de 22 de novembro de 2021, da Reitoria deste IFES,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do ifes – Campus Piúma, na forma do ANEXO I desta Portaria, aprovado pelo Conselho de Gestão do Campus aos 20 de agosto de 2020.

Art. 2º Registre-se e publique-se.

MARCELO FANTTINI POLESE:09483366763
Assinado de forma digital por MARCELO FANTTINI POLESE:09483366763
Dados: 2022.04.13 15:54:56 -03'00'

Marcelo Fanttini Polese
Diretor-Geral do Ifes – Campus Piúma
Portaria nº 1980, de 22/11/2021
Publ. DOU Edição nº 219, Seção 2, p. 21

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS PIÚMA

CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES – CAMPUS PIÚMA (CEDCDI.Piu)

REGIMENTO INTERNO

Regimentar os procedimentos para condução de processos ético/disciplinares dos discentes em atendimento ao que determina o Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente (CEDCD), aprovado pela Portarias 1896, de 08 de julho de 2016 e o Regulamento Interno do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Campus Piúma, aprovado pelo Conselho de Gestão deste mesmo Campus.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do IFES Campus Piúma - CEDCDI.Piu, é órgão de instância máxima e de assessoramento a Direção-Geral, exclusivamente para dirimir conflitos de natureza ética e disciplinar do corpo discente, bem como de suas políticas norteadoras.

Art. 2º. O Conselho será composto por 6 (seis) membros, e respectivos suplentes, nomeados na forma do presente Regimento, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
Parágrafo único. A posse dos membros do Conselho ocorrerá sempre entre o final e início de ano letivo, bianualmente.

Art. 3º. Aos membros do Conselho cabe o tratamento de Conselheiros.

CAPÍTULO II
DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º. Os Conselheiros poderão ser nomeados pela Direção-Geral, na forma abaixo:

I – 2 (dois) representantes do corpo docente e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, sendo 1 (um) da área tecnológica e 1 (um) da área de formação geral (núcleo comum);
II – 1 (um) representante da área pedagógica e suplentes, indicados pelos seus pares, ou eleitos por seus pares se não houver consenso;
III – 1 (um) representante da Coordenação de Apoio ao Ensino (CAE) e suplente, indicados pelos seus pares, ou eleitos por seus pares se não houver consenso;
IV – 1 (um) representante do corpo discente e suplentes, indicados pelo Centro Acadêmico e Grêmio Estudantil, ou eleitos por seus pares se não houver consenso;
V – 1 (um) representante dos pais e suplentes, eleitos em assembleia de pais.
§ 1º. Não poderá ser nomeado Conselheiro: o servidor condenado em processo administrativo disciplinar ou que ainda esteja respondendo processo; servidor censurado pela Comissão de Ética Profissional dos Servidores do IFES; servidor sob o regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou; servidor contratado temporariamente.
§ 2º. Não poderá ser nomeado Conselheiro, o representante do corpo discente que tenha antecedentes disciplinares que desabonem sua nomeação para investidura na função, bem como o que estiver cursando os últimos períodos letivos.
§ 3º. A reprovação do discente conselheiro o incompatibiliza para o exercício da função.
§ 4º. O representante do corpo discente deverá ter no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade, e sendo menor com autorização dos pais ou responsáveis;
§ 5º. Poderá haver mais de um conselheiro suplente para cada conselheiro titular e;
§ 6º. Não havendo membros eleitos, ou indicados pelos seus pares, a composição do Conselho será de livre nomeação da Direção-Geral.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO

Art. 5º. O Conselho será dirigido por um Presidente, auxiliado por um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo. Os primeiros, eleitos pelos membros do Conselho e o último, de livre nomeação do Presidente.
§ 1º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será feita por voto secreto, ou assembleia, na sessão solene do Conselho, ou quando da vacância em reunião extraordinária, destinada para este fim.
§ 2º. A presidência deverá recair sobre um servidor deste Campus.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Conselho

Art. 6º. São atribuições do Conselho:
I – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;
II – propor ao Conselho de Gestão, via Direção-Geral alterações em seu Regimento Interno e no Regulamento Interno do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do IFES Campus Piúma, bem como organizar os seus serviços auxiliares;
III – emitir parecer acerca da ética e da disciplina do corpo discente, nas respectivas unidades, quando consultado pela Direção-Geral e seus Diretores;
IV – convocar servidores e/ou discentes e seus responsáveis legais para serem ouvidos, sempre que necessário;
V – analisar os processos encaminhados por infração ao Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente (CEDCD);
VI – indicar as medidas educativas disciplinares cabíveis aos discentes que cometerem atos de indisciplina graves e/ou atos infracionais, previstos no CEDCD;
VII – publicar ementas que ensejem a formação de uma consciência ética nas relações interpessoais;
VIII – analisar e propor a Direção-Geral a aplicação da penalidade de exoneração da função aos seus membros, em virtude de conduta antiética, indecorosa e por inobservância aos preceitos deste Regimento Interno;
IX – reunir-se sempre que convocado pela Direção-Geral ou pelo Presidente deste Conselho, para estudar, analisar e deliberar obre a postura ética e disciplinar discente do IFES Campus Piúma;
X – orientar e aconselhar sobre a ética e disciplina discente e;
XI – respeitar e acatar o presente Regimento Interno.

Seção II
Do Presidente

Art. 7º. Ao Presidente compete:
I – representar o Conselho;
II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
III – dirigir os trabalhos que se realizarem sob a sua presidência, mantendo a ordem, franqueando a palavra aos Conselheiros, conduzindo os interrogatórios, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;
IV – assegurar os trâmites dos processos para julgamento de infrações cometidas e após a confecção da súmula, remeter o processo à Direção-Geral do Campus para sua apreciação;
V – intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate nas votações;
VI – exercer a alta política do Conselho, mantendo a ordem nas sessões e audiências, ordenando a retirada dos que a perturbarem, aplicando-lhes de ofício a penalidade cabível, fazendo lavrar em ata;

VII – justificar a falta de comparecimento de algum Conselheiro, desde que comunicado antecipadamente;
VIII – requisitar a Direção-Geral a nomeação de Conselheiro substituto, em virtude de vacância;
IX – aplicar, de ofício, a penalidade de suspensão prevista no parágrafo único do art. 26 do presente regimento e;
X – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento.

Seção III
Do Vice-Presidente

Art. 8º. Compete ao Vice-Presidente:
I – substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
II – colaborar com o Presidente na representação e direção do Conselho e;
III – executar os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Seção IV
Do Secretário-Executivo

Art. 9º. Compete ao Secretário-Executivo:
I - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas, os depoimentos e súmulas;
II – preparar o expediente para os despachos do Presidente;
III – manter em ordem as atas, contendo a coletânea de deliberações do Conselho, promovendo sua imediata publicação;
IV – redigir e expedir os documentos e correspondências do Conselho;
V – fazer a juntada de documentos e dar seguimento aos processos, encaminhando pedidos de informações e efetuando diligências;
VI – manter sob sua guarda os processos, documentos e correspondências do Conselho;
VII – conduzir o processo eleitoral de que trata o capítulo VII e;
VIII - prestar o apoio técnico, administrativo aos trabalhos do conselho e executar os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 10. As sessões do Conselho serão:
I – solenes;
II – ordinárias e;
III – extraordinárias.
IV – de recurso
§ 1º. As **sessões solenes** serão convocadas pela Direção-geral do Campus para dar posse aos

membros do Conselho, que deverão prestar o compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo presente regimento;
§ 2º. As **sessões ordinárias** serão convocadas pelo Presidente e realizadas uma vez por mês, com duração máxima de duas (2) horas, podendo ser prorrogadas por manifesta necessidade.
§ 3º. As **sessões extraordinárias** serão convocadas pelo Presidente, ou por no mínimo três (3) Conselheiros, explicitados os motivos da convocação e também com duração máxima de duas (2) horas, podendo ser prorrogadas por manifesta necessidade.
§ 4º. As **sessões de recurso** serão convocadas pelo Presidente, única e exclusivamente para tratar de recurso impetrado contra a súmula de decisão, devendo fazer parte da mesma os Conselheiros que não fizeram parte do julgamento que deu origem a súmula de decisão hora interpelada.
§ 5º. As convocações para as sessões poderão ser feitas por correio eletrônico, ou qualquer outra via idônea de comunicação.
§ 6º. Aos conselheiros titulares será feita convocação e aos conselheiros suplentes, será feito convite.
§ 7º. No caso do titular não poder estar presente à reunião, o mesmo deverá comunicar ao convocante, para que seu suplente seja convocado.

Art. 11. As sessões ordinárias e extraordinárias, cuja matéria verse sobre o julgamento de discentes ou membros do Conselho, ocorrerão reservadamente.
Parágrafo único. Além dos Conselheiros, só poderão estar presentes as partes envolvidas, convocadas e ouvidas individualmente, na ordem determinada pelo Presidente.

Art. 12. À hora marcada, o Presidente verificará se existe quórum de 4/6 (quatro sextos), necessário para o seu funcionamento.
§ 1º. Não havendo quórum, será feita nova chamada em 10 (dez) minutos para o início da sessão com quórum de 3/6 (três sextos).
§ 2º. Se, ainda não houver quórum, será feita nova chamada em 15 (quinze) minutos para o início da sessão. Decorrido o intervalo de tempo e persistindo a falta de quórum, o Presidente determinará lavratura de ata, onde constará o motivo para o adiamento e/ou cancelamento da sessão.

Art. 13. É vedado aos Conselheiros fazerem comentários a respeito de qualquer processo, fora da sala das sessões.

Art. 14. Cada Conselheiro poderá defender o seu voto manifestando-se mais de uma vez e se for o caso, para explicitar a modificação de seu voto.

Art. 15. Os Conselheiros e demais presentes, devem apresentar-se trajados convenientemente, não podendo ingressar na sala das sessões aqueles que estiverem em desacordo com o decoro.
Parágrafo único. O discente deverá comparecer uniformizado, facultado ao discente do turno

noturno e do curso superior cumprir tal determinação.

Art. 16. É facultado somente ao Secretário-Executivo gravar durante as reuniões, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização das informações contidas nas gravações, que deverá ser apagada tão logo seja transcrita.

Art. 17. A ata da sessão, que será assinada pelo Presidente, demais Conselheiros e outros presentes, mencionará:
I – o dia, o mês, o ano e a hora da abertura e encerramento da sessão;
II – tipo de sessão;
III – o nome do Conselheiro que a presidiu;
IV – o nome dos convocados Conselheiros e/ou servidores presentes e dos ausentes, justificados ou não, excetuando os discentes e seus representantes legais;
V- os números dos processos e documentos tratados e tudo o mais que se fizer necessário para registro.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR

Seção I
Da Reclamação

Art. 18. A reclamação consiste na exposição de um estado de coisas que ferem o CEDCD, dirigida ao Conselho, com o objetivo de promover a apuração e o julgamento pelo colegiado, em matéria que verse sobre a ética e a disciplina discente.
Parágrafo único. A reclamação poderá ser da iniciativa de qualquer pessoa e formalizada pela CAE em formulário específico, que remeterá a mesma para este Conselho.

Art. 19. A reclamação para ser admitida, deverá satisfazer os seguintes requisitos:
I – redação em linguagem compatível com o respeito devido à ética e à coisa pública;
II – qualificação do reclamante e do reclamado e quando menores, deve conter o nome dos pais ou responsáveis legais;
III – narração dos fatos, o quanto possível circunstanciada, acompanhada dos elementos comprobatórios ou de sua indicação;
IV – relação de informantes e/ou testemunhas;
V – os fatos narrados deverão ser referentes à conduta do discente, pertinentes à possível transgressão ao disposto no CEDCD do ifes e/ou em seu Regulamento Interno e;
VI – A transgressão de que tata o item anterior, deve configurar ato de indisciplina grave e/ou ato infracional e/ou acúmulo de atos de indisciplina leve, como previsto no Regulamento Interno do CEDCD do Ifes - Campus Piúma.

Seção II
Do Procedimento
Rito Sumário

Art. 20. Receber a reclamação formal, via processo, da CAE, juntamente, com os demais registros do discente envolvido no ato ou fato.

Art. 21. Ouvir o relato do Conselheiro representante da CAE, observar os devidos registros e a(s) medida(s) educativa(s) disciplinar(es) já aplicada(s), se houver.

Art. 22. O conselho exercerá o juízo de admissibilidade das reclamações recebidas**;**
Parágrafo único: Em caso de necessidade urgente, este juízo poderá ser exercido pelo Presidente do Conselho.

Art. 23. O Conselho, após o juízo de admissibilidade, poderá:
I - solicitar emendá-la, ou;
II - determinar sua devolução a origem, se a reclamação não atender o disposto no art. 19 deste Regimento Interno, ou;
III – Determinar sua devolução e arquivamento da reclamação se, comprovadamente por motivos pessoais ou, ainda, por motivo fútil que não aquelas que justifiquem a observação aos direitos e deveres estabelecidos no CEDCD demonstrada esta ser absolutamente infundada.

Art. 24. Admitido, o processo, este pode:
I – ser de imediato analisado pelo colegiado, quando entendido que o discente reclamado (a) já foi ouvido e que o fato é irrefutável, ou;
II - seguir para a fase de convocações. Podendo ser convocado o(a) discente reclamado(a), o autor da reclamação, testemunhas e outras pessoas julgadas necessárias, mediante convocação expedida, devendo a primeira via, com o ciente dos convocados, ser juntada ao processo.
§ 1º. Tratando-se de discente menor, a convocação deliberada pelo CEDCD.Piu será formalizada pela CAE, mediante a ciência/autorização na pessoa de seu representante legal, na forma do que dispõe a lei civil;
§ 2º. Em se tratando de servidor público, a expedição da convocação será comunicada ao chefe da repartição onde serve;
§ 3º. A convocação observará a antecedência mínima de dois dias úteis quanto à data de comparecimento para a audiência.
§ 4º. A convocação pode ser levada a efeito por ciência no processo, por via postal ou eletrônica com aviso de recebimento, ou outro meio que assegure a certeza da ciência do

destinatário.

Art. 25. Constitui inobservância do dever previsto no inc. IV do art. 116 da lei 8.112/90, qualificada pelo resultado obstativo da apuração dos fatos, a recusa ou o não comparecimento do servidor convocado para prestar depoimento, devendo o Presidente do Conselho oficiar a Direção-Geral para instauração do Processo Administrativo Disciplinar de que trata a lei 8.112/90.

Art. 26. A recusa ou o não comparecimento do(a) discente convocado(a) implica em desobediência à ordem emanada, devendo o Presidente do Conselho, aplicar-lhe, de ofício, a penalidade de suspensão de dois dias letivos, não estando exonerado o(a) discente de comparecer ao ato para o qual foi convocado, devendo diligenciar a secretaria do conselho nova data para sua oitiva.

Art. 27. Será concedido ao discente e seus responsáveis legais, vistas ao processo na sala do Conselho e após sua oitiva o discente terá o prazo de um dia letivo para apresentar alterações, por escrito, em sua defesa.

Art. 28. Terminada e ouvidas as partes e das testemunhas, assegurada ao reclamado a ampla defesa e o contraditório, o Presidente do Conselho, por sorteio, por ato voluntário, ou por designação, nomeará um Conselheiro Relator, para emitir o seu parecer, na sessão seguinte.
§ 1º. Quando o tempo de sessão permitir e por acórdão, poder-se-á optar por um parecer em decisão colegiada e;
§ 2º. Em casos de maior repercussão na comunidade escolar, ou por acórdão, poder-se-á optar por um parecer em decisão colegiada.

Art. 29. Durante a sessão e imediatamente antes da leitura do parecer do Conselheiro Relator, os demais Conselheiros terão direito a vista dos autos, para conhecimento dos fatos que o ensejaram.

Art. 30. Na sessão designada, o Conselheiro Relator apresentará o seu parecer, cuja votação se seguirá, feita pelos demais conselheiros, decidindo o caso.
Parágrafo único. Qualquer membro do Conselho, antes da votação, após a leitura do parecer do Conselheiro Relator, poderá pedir vistas ao processo para emitir novo parecer, em face do parecer do relator, no prazo de uma nova sessão, onde se reunirá o Conselho para decisão final.

Art. 31. Após julgamento, o Secretário-executivo providenciará a confecção da **súmula de decisão** do Conselho, que será assinada pelo Presidente em nome de todos os conselheiros presentes, que após anexada ao processo, segue para Direção-Geral, que após análise, despacha o processo à CAE, para as devidas providências da aplicação da medida educativa

disciplinar pertinente.

Art. 32. Os interessados têm direito a vista do processo e/ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Seção III
Dos Recursos Contra a Súmula de Decisão do Conselho

Art. 33. É admissível recurso contra a súmula de decisão do Conselho, que será recebido com efeito suspensivo;
Parágrafo único. O recurso pode ser interposto pelo discente maior de idade e quando menor deve ser realizado pelo seu representante legal, junto a Coordenação de Apoio ao Ensino (CAE), a quem cabe a aplicação da medida educativa disciplinar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua ciência.

Art. 34. O recurso será objeto de apreciação, conforme art. 10, § 4º.
§ 1º - no início da sessão de recurso os Conselheiros presentes devem escolher um conselheiro para presidir a sessão e este deverá escolher um conselheiro pra secretariar a mesma**.**
§ 2º - o Presidente desta sessão de recurso, assinará a súmula de decisão.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 33. O processo de renovação dos conselheiros será conduzido por uma comissão formada pelo secretário-executivo do conselho, mais um conselheiro e outros servidores designados pela Direção-Geral, trinta dias antecedentes, pelo menos, ao término do mandato dos conselheiros em exercício e do ano letivo, para preencher os cargos de conselheiro de que trata o art. 4º do presente regimento, através de edital próprio.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34. Quando o Conselho necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, solicitará a realização de perícia ou de assessoria técnico especializada, formulando os quesitos ou os temas que deseja sejam respondidos ou desenvolvidos.

Art. 35. Os mandados e as diligências requeridas pelo Presidente do Conselho obedecem ao critério da prioridade absoluta, constituindo a recusa em inobservância ao disposto no inc. IV do art. 116 da Lei 8.112/90.
Parágrafo único. No caso de recusa ou inobservância por parte de servidor, o Presidente do Conselho oficiará a Direção-Geral do Ifes - Campus Piúma para determinar a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Lei 8.112/90.

Art. 36. O membro do Conselho que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderá o mandato, sendo nomeado suplente para ocupar a sua vaga.
Parágrafo único. A alteração será sugerida a Direção-Geral do Ifes - Campus Piúma, que providenciará portaria.

Art. 37. Os membros do Conselho, servidores, poderão ter até oito (8) horas semanais de suas cargas horárias, empregadas exclusivamente no exercício de suas funções de conselheiros:
I – Servidores Administrativos: Carga horária a ser combinada/autorizada com sua chefia imediata e;
II – Servidores Professores: Carga horária a ser combinada/autorizada por sua chefia imediata e lançada em seu Plano Individual de Trabalho (PIT), conforme Resolução do Conselho Superior nº 18, de 1 de Julho de 2019, art. 26, V (Atividade de representação).

Art. 38. O Conselheiro Secretário-Executivo, deve cumprir expediente na sala do conselho, para atendimento ao art. 9º e para tal, faz-se necessário a observância da carga horária máxima prevista.

Art. 39. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, podendo a votação ser secreta ou nominal, de acordo com o assunto e a decisão do Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

Art. 40. Fica considerado impedido para tomar parte no julgamento do processo o Conselheiro que tenha laços de parentesco (em linha reta ou colateral até o 3.º grau), forte grau de amizade ou inimizade com o(a) discente reclamado(a).

Art. 41. É vedada, sob qualquer pretexto, a retirada dos autos do processo disciplinar da posse do Conselho, caracterizando tal ato em esbulho possessório ou apropriação indébita, ensejando a ação cabível, respondendo o seu autor por perdas e danos.

Art. 42. Os processos devem tramitar em sigilo.

Art. 43. O Conselho só poderá ser dissolvido:
I – por ato do Diretor-Geral após deliberação do Conselho de Gestão do *Campus* Piúma;

II – em virtude de lei emanada do poder competente;
III – por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 44. Qualquer Conselheiro poderá apresentar, por escrito, ao Presidente do Conselho, proposta de alteração do presente Regimento Interno, que será apreciada e votada em reunião convocada exclusivamente para este fim.
Parágrafo único. No caso de necessidade de alteração do Regimento Interno, o mesmo só passa a ter valor legal após aprovação do Conselho de Gestão do Campus Piúma.

Art. 45. Os atuais conselheiros se manterão no Conselho até que outros sejam nomeados, na forma do presente regimento.

Art. 46. O Conselho não poderá se eximir de fundamentar seu parecer sob o ato de indisciplina cometido pelo discente, alegando falta de previsão no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes - Campus Piúma, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais.

Art. 47. Naquilo que o presente Regimento não dispôs aplicar-se-á, subsidiariamente, o bom senso.

Art. 48. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 217/2013, de 28 agosto de 2013. Piúma, 12 de abril de 2022.

MARCELO FANTTINI POLESE:09483366763

Assinado de forma digital por MARCELO FANTTINI POLESE:09483366763
Dados: 2022.04.13 15:55:46 -03'00'

Marcelo Fanttini Polese
Diretor-Geral do Ifes – Campus Piúma
Portaria nº 1980, de 22/11/2021
Publ. DOU Edição nº 219, Seção 2, p. 21